



## **RESOLUÇÃO SES Nº 9.541, 23 DE MAIO DE 2024..**

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$2.844.808,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oito reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

**Fábio Baccheretti Vitor**  
Secretário de Estado de Saúde

### ANEXOS RESOLUÇÃO SES Nº 9.541, 23 DE MAIO DE 2024

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.541, 23 DE MAIO DE 2024 RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

| NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) | CNPJ DO FMS        | BENEFICIÁRIO FINAL  | CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL | VALOR (R\$)    | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA   |
|---------------------------------|--------------------------------|--------------------|---|----------------------------|----------------|---|
| 143485                          | BELO HORIZONTE                 | 11.728.239/0001-07 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO HORIZONTE - HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS              | 11.728.239/0001-07         | R\$ 384.425,00 | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 145911                          | BRASILIA DE MINAS              | 11.385.910/0001-56 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRASILIA DE MINAS - HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA              | 11.385.910/0001-56         | R\$ 180.000,00 | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 146518                          | CARANDAI                       | 12.099.136/0001-80 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI - HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA DE CARANDAI                   | 12.099.136/0001-80         | R\$ 160.000,00 | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 143720                          | CHAPADA GAUCHA                 | 11.472.181/0001-75 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA | 11.472.181/0001-75         | R\$ 160.000,00 | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 146888                          | JOAO PINHEIRO                  | 12.136.070/0001-50 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO - HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES       | 12.136.070/0001-50         | R\$ 800.000,00 | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 142776                          | PIRAPETINGA                    | 11.342.716/0001-93 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA - HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA                     | 11.342.716/0001-93         | R\$ 290.000,00 | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 145506                          | RIBEIRAO DAS NEVES             | 01.122.377/0001-86 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES - HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU             | 01.122.377/0001-86         | R\$ 260.383,00 | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 146326                          | UNAI                           | 20.597.480/0001-27 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM                               | 20.597.480/0001-27         | R\$ 160.000,00 | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E            |

|        |         |                    | BROCHADO  |                    |                         | EMERGÊNCIA  |
|--------|---------|--------------------|---|--------------------|-------------------------|---|
| 145940 | URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA - HOSPITAL MUNICIPAL GRICIA LISBOA DE REZENDE | 11.472.045/0001-85 | R\$ 200.000,00          | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 147844 | VAZANTE | 13.199.188/0001-90 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE - HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA    | 13.199.188/0001-90 | R\$ 250.000,00          | 4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
|        |         |                    |   | <b>TOTAL</b>       | <b>R\$ 2.844.808,00</b> |   |

## **ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.541, 23 DE MAIO DE 2024**

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

- Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

## **ANEXO III - DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.541, 23 DE MAIO DE 2024.**

### **CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

## **ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.541, 23 DE MAIO DE 2024**

### **DO MONITORAMENTO E INDICADOR**

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

#### **ACERCA DO INDICADOR:**

**Nome do Indicador:** Percentual de manutenção da produção hospitalar para o SUS

**Descrição:** O indicador mensura o percentual de manutenção da produção de internações/procedimentos hospitalares para

o SUS nas instituições hospitalares beneficiárias.

**Tipo de Indicador:** Processual

**Tipo de Fonte:** Oficial

**Polaridade:** maior, melhor

**Nome da Fonte:** SIH

**Meses da Média Móvel:** 4

**Meses de Defasagem:** 3

**Indicador Dispensado:** outro valor

**Percentual de cumprimento maior que 100%:** 100%

**Peso (%):** 100%

**Ponto de Corte (%):** não há

**Unidade de medida:** Percentual

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares no ano de publicação da Resolução / Somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares no ano anterior ao do monitoramento) \* 100

**Meta:** 60%

**Observação:** Para os beneficiários que não atingirem a meta, será atribuída faixa de desempenho para cálculo de eventual desconto financeiro, conforme tabela abaixo:

| <b>Faixa de desempenho</b> | <b>Valor devido</b> |
|----------------------------|---------------------|
| 54% a 59,99%               | 90%                 |
| 48% a 53%                  | 80%                 |
| 42% a 47,99%               | 70%                 |
| 36% a 41,99%               | 60%                 |
| 30% a 35,99%               | 50%                 |
| 24% a 29,99%               | 40%                 |
| 18% a 23,99%               | 30%                 |
| 12% a 17,99%               | 20%                 |
| 6% a 11,99%                | 10%                 |
| 0% a 5,99%                 | 0%                  |

#### **ACERCA DO MONITORAMENTO:**

**Número de Períodos de Monitoramento:** 1

**Periodicidade (meses):** 1

**Data Inicial do Monitoramento:** Ao final do prazo de execução dos recursos.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

| <b>Nº DA RESOLUÇÃO:</b>  | <b>Nº DO TERMO:</b>             |   |   |  |                                    |
|--|---------------------------------|---|---|--|------------------------------------|
| <b>BENEFICIÁRIO:</b>   |                                 |   |   |  |                                    |
| <b>VALOR TOTAL: R\$</b>  | <b>VALOR PAGO PELA SES: R\$</b> |   |   |  |                                    |
| <b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b>   |                                 |   |   |  |                                    |
| (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão) |                                 |   |   |  |                                    |
| <b>ITENS ADQUIRIDOS</b>  |                                 |   |   |  |                                    |
| <b>ITEM</b>  | <b>Nº da Nota Fiscal</b>        | <b>Valor utilizado com recursos desta Resolução</b> | <b>Valor utilizado com recursos do Beneficiário</b> | <b>CNES do estabelecimento beneficiado</b> | <b>Número da Ação Orçamentária</b> |
|  |                                 |   |   |  |                                    |

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO**

